



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

Rua Alice Além Saad, 1010, 2º andar, sala 216, Nova Ribeirânia - CEP

14096-570, Fone: 16-3629-0004 R., Ribeirão Preto-SP - E-mail:

ribpreto2juri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

Tramitação prioritária

ANA DANIELA VANNUCCI DE SIQUEIRA, Coordenador do Cartório da 2ª Vara do Juri e Execuções do Foro de Ribeirão Preto, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 7001772-93.2012.8.26.0506 - Ordem nº 2012/001404 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>, em que figura como Réu **RENATO MATHEUS MIRANDA DE ALMEIDA**, Brasileiro, Solteiro, Servente, pai JOSE LAZARO DE ALMEIDA, mãe BRANDINA MIRANDA DE ALMEIDA, Nascido/Nascida 16/12/1982, de cor Branco, natural de Ribeirão Preto - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **19/09/2012**

Processo de Conhecimento: **0041930-52.2011.8.26.0506 (controle 1326/2011)** da 2ª Vara Criminal de Ribeirão Preto – SP (execução n. 2)

Histórico da Parte **RENATO MATHEUS MIRANDA DE ALMEIDA**

07/11/2023 - Situação da Parte no SIVEC - Situação do processo no SIVEC: Extinta pelo Cumprimento

07/11/2023 - Processo Arquivado

Situação Processual:

02/08/2011 - EXECUÇÃO N 02 (DATA DO FATO). Processo n 0041930/2011 - controle n 1326/2011 da 2ª Vara Criminal de Ribeirão Preto. Sentença de 28/02/2012. Incurso no art. 33, "caput", c.c. art. 40, "caput", VI, ambos da Lei n 11.343/06. Condenado às penas de 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial fechado e ao pagamento de 600 dias-multa..

PRESO EM FLAGRANTE EM: 02/08/2011

05/06/2018 - EXECUÇÃO N 02: Em r. sentença proferida nesta data, foi **JULGADA EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO** e foi **DEIXADO DE CONCEDER INDULTO DA MULTA**, nos termos do artigo 1, inciso XI, do Decreto n 8.615/15. **TRANSITADO AO MP EM 11/09/2018 E PARA A DEFESA EM 24/09/2018.**

25/06/2019 - EXEC. 02: A multa convertida em dívida de valor desde o trânsito em julgado da sentença condenatória, será cobrada como dívida ativa não-tributária da Fazenda Pública. Dessa forma, julga-se extinta a punibilidade da pena de multa. **TRANSITADO EM JULGADO AO MP EM 19/07/2019 E PARA A DEFESA EM 30/08/2019.**

18/10/2022 - EXPEDIDA A CERTIDÃO DE MULTA PENAL, Exec. 02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

Rua Alice Além Saad, 1010, 2º andar, sala 216, Nova Ribeirânia - CEP

14096-570, Fone: 16-3629-0004 R., Ribeirão Preto-SP - E-mail:

ribpreto2juri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

18/10/2022 - AUTOS ARQUIVADOS - EXECUÇÕES 02,03 + 05 APENSOS - ETIQUETA 9020001722883

Os autos se encontram extintos e arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Ribeirão Preto, 20 de agosto de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**